

TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA

FAQ's

PERGUNTAS FREQUENTES

TAXA
MUNICIPAL
TURÍSTICA
MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



Perguntas frequentes sobre a aplicação

da Taxa Municipal Turística

Estas perguntas têm como objetivo esclarecer questões práticas e responder a perguntas frequentes relacionadas com a aplicação da Taxa Municipal Turística (TMT) do Porto Santo. Vamos esclarecer em que situações a taxa é devida, quais são as unidades de alojamento afetadas e quais são as isenções aplicáveis. As perguntas seguintes abordarão desde o início da aplicação da taxa até as condições específicas que determinam a sua obrigatoriedade.

Índice

Capítulo 1 – Incidência da Taxa Municipal Turística	5
1. A partir de quando e em que situações é devida a TMT?	5
2. É necessário efetuar o pagamento TMT para reservas realizadas antes de 01 de fevereiro de 2025, incluindo aquelas provenientes de contratos previamente celebrados, mesmo que de anos anteriores?	5
3. O que é que o regulamento da TMT do Porto Santo considera como unidades de alojamento turístico?	5
4. Quem são os sujeitos passivos da TMT e a quem compete a sua liquidação e cobrança?	5
5. A TMT do Porto Santo tem algum limite de dormidas por estadia?	5
6. Quais são as isenções do pagamento da TMT do Porto Santo?	6
7. A TMT é devida se o hóspede não pernoita, mas apenas utiliza o quarto durante algumas horas do dia?	6
Capítulo 2 – Valor e faturação	6
8. Qual o valor da TMT?	6
9. A TMT está sujeita a IVA?	6
10. Qual é o valor total da TMT em caso de interrupção da estadia?	6
11. Qual é o valor total da TMT quando o hóspede reside numa unidade de alojamento turístico?	6
12. Quando e como é faturada a TMT?	6
13. Como deve ser descrita a TMT na fatura?	7
14. Pode ser emitida uma fatura única para o total da TMT para uma família, grupo ou similar?	7
15. Como devem proceder os agentes económicos que emitem faturas para os serviços de alojamento através do portal da Autoridade Tributária e Aduaneira para liquidar a TMT?	7

16. Como devem proceder os agentes económicos titulares da exploração de unidades de alojamento turístico na situação em que os sujeitos passivos não procedam ao pagamento da TMT?	7
17. Como deve ser liquidada e cobrada a TMT no contexto de contratos já assinados com operadores que não assumem a responsabilidade pelo acréscimo da taxa ou que preferem que a taxa seja liquidada diretamente pelos hóspedes na unidade de alojamento turístico? 8	8
18. No caso de clientes corporativos em que as empresas pagam as estadias posteriormente, a TMT deve ser paga até ao final da estadia ou quando for emitida a fatura dos serviços de alojamento?	8
19. No caso de empresários em nome individual, há lugar ao pagamento de IRS sobre a TMT cobrada?	8
20. Em caso de overbooking, quando um agente económico direciona hóspedes para outra unidade de alojamento turístico, qual é o agente económico/unidade de alojamento turístico responsável pela liquidação e cobrança da TMT e pela sua posterior entrega ao Município?	8
Capítulo 3 – Comunicação e entrega	9
21. De que forma devem os agentes económicos responsáveis pela liquidação e cobrança da TMT comunicar as verbas arrecadadas, bem como o número detalhado de dormidas? ..	9
22. Qual é o procedimento para a entrega ao Município do Porto Santo dos valores arrecadados e declarados da TMT?	9
23. O Município de Porto Santo disponibilizará uma plataforma ou aplicação eletrónica para a comunicação das verbas arrecadadas e do número detalhado de dormidas, assim como para facilitar a entrega desses valores?	9
24. Os agentes económicos responsáveis pela liquidação e cobrança da TMT estão sujeitos a algum dever ou prazo relativamente ao registo e cadastro das unidades de alojamento turístico exploradas?	9
25. Os agentes económicos responsáveis pela liquidação e cobrança da TMT estão sujeitos a algum dever ou prazo relativamente ao registo e cadastro das unidades de alojamento turístico exploradas?	10
26. No caso de agentes económicos responsáveis pela liquidação e cobrança da TMT que explorem várias unidades de alojamento turístico, é permitido o envio de uma única declaração mensal ou deve ser enviada uma declaração individual por cada unidade?	10
27. Quais são as consequências pelo incumprimento do prazo de entrega dos valores arrecadados e declarados da TMT?	10
28. Como devem ser declaradas as dormidas de hóspedes cuja estadia abranja mais do que um mês?	10
Capítulo 4 - Comissão de liquidação e cobrança	11

29. É devida alguma comissão aos agentes económicos responsáveis pela liquidação e arrecadação da TMT pelo serviço de cobrança?	11
30. Sobre a comissão de liquidação e cobrança paga pelo Município aos agentes económicos responsáveis pela liquidação e arrecadação da TMT, incide IVA?	11
31. Como devem os agentes económicos encaminhar ao Município do Porto Santo a fatura relativa à comissão de liquidação e cobrança da TMT, e quais são as opções disponíveis para a sua emissão?	11
32. Como devem os agentes económicos encaminhar ao Município do Porto Santo a fatura relativa à comissão de liquidação e cobrança da TMT, e quais são as opções disponíveis para a sua emissão?	11
33. A que outras formalidades estão sujeitas a emissão e o encaminhamento ao Município do Porto Santo da fatura relativa à comissão de liquidação e cobrança da TMT?	12
34. A que outras formalidades estão sujeitas a emissão e o encaminhamento ao Município do Porto Santo da fatura relativa à comissão de liquidação e cobrança da TMT?	12
Contatos	12

Capítulo 1 – Incidência da Taxa Municipal Turística

1. A partir de quando e em que situações é devida a TMT?

A TMT é devida por cada dormida realizada em unidades de alojamento turístico localizadas na área geográfica do concelho, a partir de 1 de fevereiro de 2025, com exceção da dormida referente à noite de 31 de janeiro para 1 de fevereiro. A aplicação da taxa está sujeita aos limites máximos de cobrança, bem como às isenções regulamentarmente previstas.

2. É necessário efetuar o pagamento TMT para reservas realizadas antes de 01 de fevereiro de 2025, incluindo aquelas provenientes de contratos previamente celebrados, mesmo que de anos anteriores?

Sim, será necessário o pagamento da TMT para todas as reservas realizadas antes de 01 de fevereiro de 2025, incluindo aquelas provenientes de contratos previamente celebrados, mesmo que sejam de anos anteriores. O regulamento em questão não prevê nenhum regime transitório para estas situações.

3. O que é que o regulamento da TMT do Porto Santo considera como unidades de alojamento turístico?

O regulamento da TMT do Porto Santo considera como unidades de alojamento turístico todos os estabelecimentos destinados a prestar serviços de alojamento remunerados, como por exemplo estabelecimentos hoteleiros, apartamentos, estabelecimentos de hospedagem, quartos, hostels, etc.

4. Quem são os sujeitos passivos da TMT e a quem compete a sua liquidação e cobrança?

Os sujeitos passivos (pessoa que tem a obrigação de cumprir com o pagamento da taxa) da TMT são os hóspedes. A liquidação e a cobrança da taxa competem e são da responsabilidade dos agentes económicos titulares da exploração de unidades de alojamento turístico.

5. A TMT do Porto Santo tem algum limite de dormidas por estadia?

A TMT do Porto Santo é devida até ao máximo de 7 dormidas seguidas por estadia. Isto significa que a taxa é cobrada apenas para as primeiras 7 dormidas consecutivas, sem interrupção, por estadia.

6. Quais são as isenções do pagamento da TMT do Porto Santo?

As isenções do pagamento da TMT incluem: Hóspedes com idade inferior a 13 anos; Dormidas motivadas por tratamentos médicos, incluindo as de um acompanhante; Hóspedes com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%; Dormidas motivadas por situações de despejo ou impliquem desalojamento; Hóspedes instalados pelos serviços sociais do Estado e/ou dos Municípios; Hóspedes deslocados a residir temporariamente, por razões de conflito; Dormidas oferecidas pelas próprias unidades de alojamento turístico.

7. A TMT é devida se o hóspede não pernoita, mas apenas utiliza o quarto durante algumas horas do dia?

Sim, a TMT é devida para cada dormida efetuada, seja por noite ou por fração de noite ou de dia.

Capítulo 2 – Valor e faturação

8. Qual o valor da TMT?

A TMT tem o valor unitário de 2,00 € por dormida.

9. A TMT está sujeita a IVA?

A TMT não está sujeita ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), conforme disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

10. Qual é o valor total da TMT em caso de interrupção da estadia?

Exemplo 1: Um hóspede realiza 4 dormidas, interrompe a estadia e regressa para realizar mais 7 dormidas — é devida a taxa por todas as dormidas, 4 da primeira estadia e 7 da segunda.

Exemplo 2: Um hóspede realiza 4 dormidas, interrompe a estadia e regressa para realizar mais 10 dormidas — é devida a taxa pelas 4 dormidas da primeira estadia e 7 da segunda.

11. Qual é o valor total da TMT quando o hóspede reside numa unidade de alojamento turístico?

É devida taxa por 7 dormidas, desde que não haja interrupção da estadia.

12. Quando e como é faturada a TMT?

A fatura (e o pagamento) da TMT é devida até ao final da estadia, em uma única transação considerando o total de dormidas sujeitas ao tributo. A fatura deve ser devidamente detalhada

(em parcela autónoma), idealmente conjunta aos serviços de alojamento, e emitida em conformidade com a legislação vigente e com os procedimentos específicos de cada unidade de alojamento turístico.

13. Como deve ser descrita a TMT na fatura?

A TMT deve ser descrita na fatura como “Taxa Municipal Turística do Porto Santo” e deve mencionar que a mesma não está sujeita a IVA, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA). A fatura deve também detalhar o valor correspondente ao total de dormidas sujeitas ao tributo e ser emitida em conformidade com a legislação vigente e os procedimentos específicos de cada unidade de alojamento turístico.

14. Pode ser emitida uma fatura única para o total da TMT para uma família, grupo ou similar?

Sim, pode ser emitida uma fatura única para o total da TMT para uma família, grupo ou similar, se os hóspedes assim o solicitarem ou concordarem.

15. Como devem proceder os agentes económicos que emitem faturas para os serviços de alojamento através do portal da Autoridade Tributária e Aduaneira para liquidar a TMT?

Na fatura emitida pelo portal da Autoridade Tributária, criar uma alínea com o tipo "Impostos, Taxas e Encargos Parafiscais", indicar "Taxa Municipal Turística", o número de dormidas, preço unitário de 2€, e "IVA 0%" com a justificação: "Não sujeito nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do CIVA".

16. Como devem proceder os agentes económicos titulares da exploração de unidades de alojamento turístico na situação em que os sujeitos passivos não procedam ao pagamento da TMT?

Nesses casos, o agente económico deve formalizar uma queixa junto das autoridades competentes e obter um comprovativo dessa queixa. Este comprovativo deverá ser apresentado posteriormente ao Município do Porto Santo para regularização da situação.

17. Como deve ser liquidada e cobrada a TMT no contexto de contratos já assinados com operadores que não assumem a responsabilidade pelo acréscimo da taxa ou que preferem que a taxa seja liquidada diretamente pelos hóspedes na unidade de alojamento turístico?

Na ausência de uma cláusula contratual que determine que o operador é responsável pela liquidação e cobrança da TMT, a mesma deverá ser cobrada diretamente ao hóspede até ao final da estadia e a TMT deve ser faturada em separado de forma autónoma de acordo com os mesmos princípios aplicáveis à cobrança de serviços de minibar ou restaurante.

18. No caso de clientes corporativos em que as empresas pagam as estadias posteriormente, a TMT deve ser paga até ao final da estadia ou quando for emitida a fatura dos serviços de alojamento?

A TMT deve ser paga até ao final da estadia, independentemente do momento em que a empresa proceder ao pagamento das estadias.

19. No caso de empresários em nome individual, há lugar ao pagamento de IRS sobre a TMT cobrada?

A TMT é uma receita municipal e não integra o rendimento do empresário em nome individual. Assim, a TMT não está sujeita a tributação em IRS.

20. Em caso de overbooking, quando um agente económico direciona hóspedes para outra unidade de alojamento turístico, qual é o agente económico/unidade de alojamento turístico responsável pela liquidação e cobrança da TMT e pela sua posterior entrega ao Município?

No caso de overbooking, aplica-se o princípio da dormida efetiva. Assim, o agente económico que explora a unidade de alojamento turístico que efetivamente acolhe os hóspedes é responsável pela liquidação e cobrança da TMT correspondente às dormidas ocorridas nessa unidade.

Capítulo 3 – Comunicação e entrega

21. De que forma devem os agentes económicos responsáveis pela liquidação e cobrança da TMT comunicar as verbas arrecadadas, bem como o número detalhado de dormidas?

Os agentes económicos responsáveis pela liquidação e cobrança da TMT devem comunicar as verbas arrecadadas e o número detalhado de dormidas, mesmo que não tenha havido qualquer dormida, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam as operações. A comunicação deve ser feita através de declaração normalizada e por via eletrónica.

22. Qual é o procedimento para a entrega ao Município do Porto Santo dos valores arrecadados e declarados da TMT?

Os valores arrecadados e declarados devem ser entregues ao Município do Porto Santo até ao 10.º dia útil após a disponibilização, por parte do Município, dos meios de pagamento, como a referência Multibanco ou método de pagamento equivalente.

23. O Município de Porto Santo disponibilizará uma plataforma ou aplicação eletrónica para a comunicação das verbas arrecadadas e do número detalhado de dormidas, assim como para facilitar a entrega desses valores?

Sim, todas as comunicações previstas no regulamento, incluindo a comunicação das verbas arrecadadas e do número detalhado de dormidas, serão realizadas e processadas através de uma plataforma disponibilizada no portal do Município do Porto Santo.

24. Os agentes económicos responsáveis pela liquidação e cobrança da TMT estão sujeitos a algum dever ou prazo relativamente ao registo e cadastro das unidades de alojamento turístico exploradas?

Sim, os agentes económicos responsáveis pela liquidação e arrecadação da TMT devem efetuar o registo das unidades de alojamento turístico através da plataforma ou aplicação eletrónica disponibilizada. O prazo para o registo de unidades já em funcionamento é de 30 dias após a entrada em vigor do regulamento ou da disponibilização da plataforma. As novas unidades devem ser registadas no prazo de 30 dias após a concessão da autorização de utilização para

fins turísticos ou após o registo no Registo Nacional do Alojamento Local (RNAL) ou da disponibilização da plataforma pelo Município do Porto Santo

25. Os agentes económicos responsáveis pela liquidação e cobrança da TMT estão sujeitos a algum dever ou prazo relativamente ao registo e cadastro das unidades de alojamento turístico exploradas?

Sim (...). A observância destes prazos não dispensa a cobrança da TMT sempre que os pressupostos para a sua aplicação sejam verificados.

26. No caso de agentes económicos responsáveis pela liquidação e cobrança da TMT que explorem várias unidades de alojamento turístico, é permitido o envio de uma única declaração mensal ou deve ser enviada uma declaração individual por cada unidade?

Os agentes económicos responsáveis pela liquidação e cobrança da TMT devem submeter uma declaração individual para cada unidade de alojamento turístico que explorem, cumprindo assim a obrigação de comunicação específica para cada unidade.

27. Quais são as consequências pelo incumprimento do prazo de entrega dos valores arrecadados e declarados da TMT?

Atraso na entrega: caso a entrega da TMT não seja efetuada no prazo estipulado, serão aplicados juros de mora; Certidão de Dívida: Será emitida uma certidão de dívida para dar início a um processo de execução fiscal; Processo de Contraordenação: o incumprimento das obrigações pode resultar na instauração de processos de contraordenação, sujeitos a multas e sanções; Pagamento Presencial: se o pagamento estiver em atraso, será necessário proceder ao mesmo presencialmente, o que poderá ser moroso e oneroso.

28. Como devem ser declaradas as dormidas de hóspedes cuja estadia abranja mais do que um mês?

A declaração das dormidas deve corresponder ao momento em que o agente económico liquida e cobra a TMT. Se a TMT for cobrada no início da estadia, as dormidas devem ser incluídas na declaração do mês em que essa cobrança ocorre. Por exemplo, se a estadia do hóspede se prolonga por novembro e dezembro, mas a TMT for cobrada no check-in em novembro, as

dormidas devem ser incluídas na declaração desse mês. Se a cobrança ocorrer apenas no check-out, as dormidas devem ser declaradas no mês da saída do hóspede.

Capítulo 4 - Comissão de liquidação e cobrança

29. É devida alguma comissão aos agentes económicos responsáveis pela liquidação e arrecadação da TMT pelo serviço de cobrança?

Sim, aos agentes económicos responsáveis pela liquidação e arrecadação da TMT é devida uma comissão correspondente a 2,5% das taxas efetivamente cobradas em cada período.

30. Sobre a comissão de liquidação e cobrança paga pelo Município aos agentes económicos responsáveis pela liquidação e arrecadação da TMT, incide IVA?

Sim, a comissão de liquidação e cobrança, no valor de 2,5% sobre o montante da TMT cobrada, está sujeita a IVA à taxa legal em vigor. A comissão constitui receita dos agentes económicos titulares da exploração de unidades de alojamento turístico e deve ser faturada com a inclusão de IVA, cumprindo assim as obrigações fiscais aplicáveis. No entanto, caso os agentes económicos beneficiem do regime de isenção de IVA, a faturação das comissões estará igualmente isenta de IVA.

31. Como devem os agentes económicos encaminhar ao Município do Porto Santo a fatura relativa à comissão de liquidação e cobrança da TMT, e quais são as opções disponíveis para a sua emissão?

Os agentes económicos devem submeter ao Município do Porto Santo, através da plataforma disponibilizada, uma fatura periódica (mensal) após o vencimento da obrigação de entrega da TMT, ou optar por uma fatura única anual, a ser emitida até 1 de dezembro de cada ano civil.

32. Como devem os agentes económicos encaminhar ao Município do Porto Santo a fatura relativa à comissão de liquidação e cobrança da TMT, e quais são as opções disponíveis para a sua emissão?

Em conformidade com a informação da Autoridade Tributária e Aduaneira e as regras orçamentais do Município, a fatura única anual pode ser emitida em vez da mensal. A declaração periódica, que detalha as verbas arrecadadas e o número de dormidas, calculará automaticamente o valor da comissão de liquidação e cobrança correspondente.

Adicionalmente, a plataforma apresentará os totais devidos de forma agregada, com atualizações permanentes.

33. A que outras formalidades estão sujeitas a emissão e o encaminhamento ao Município do Porto Santo da fatura relativa à comissão de liquidação e cobrança da TMT?

A fatura relativa à comissão de liquidação e cobrança da TMT deve ser emitida à ordem do Município do Porto Santo, contribuinte 511236425, localizado na Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, Apart. n.81, Código Postal 9400-162 Porto Santo.

34. A que outras formalidades estão sujeitas a emissão e o encaminhamento ao Município do Porto Santo da fatura relativa à comissão de liquidação e cobrança da TMT?

O prazo de pagamento é de 30 dias e a fatura deve especificar "Comissão de liquidação e cobrança da TMT - mês a que se refere - N.º de compromisso (conforme o número de compromisso comunicado pelo Município através da plataforma)".

Adicionalmente, deve ser acompanhada dos seguintes documentos: certidões válidas de inexistência de dívidas perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, bem como o IBAN para efeito de pagamento.

Contatos

Para esclarecimentos adicionais, contacte os serviços do Município do Porto Santo através do número de telefone: (+351) 291 980 640 ou por email: taxaturistica@cm-portosanto.pt.

Visite os sites para mais informações:

<https://taxaturistica.cm-portosanto.pt/>

<https://cm-portosanto.pt/turismo/>

Nota legal: Este FAQ uniformiza a comunicação com base no Regulamento da Taxa Municipal Turística do Porto Santo publicado em Diário da República - Regulamento n.º 1421/2024). Em caso de divergência, prevalece o texto do Regulamento.